



CONTRATO 084/2021-SGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 084/2021 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ nº. 33.641.663/0001-44, estabelecida à Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.250-900, representada por seu Presidente, **Carlos Ivan Simonsen Leal**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante na Dispensa de Licitação nº 001/2021 - CEAf, protocolado sob o nº 19.09.02380.0009464/2021-07, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme **APENSO I** e demais especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, consultoria, material, divulgação, impressão, segurança, transporte, seguros, ferramentas, equipamentos e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento.

1.2 Compõem o presente instrumento as obrigações definidas em seu **APENSO II**, decorrentes de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
[REDACTED]

1 / 25



**CONTRATO 084/2021-SGA**

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO ÚNICO** – Plano de Trabalho deste instrumento;

2.3.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá revisão do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.4 A execução dos serviços será realizada remotamente através da modalidade on-line.

2.5 A aplicação das provas ocorrerá integralmente por meio virtual, em ambiente seguro, com disponibilização de acesso individualizado mediante usuário e senha criptografada, e tecnologia de reconhecimento facial, sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.6 As provas deverão conter questões inéditas, e serem elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;

2.7 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.7.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.7.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.8 O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do resumo do contrato;

2.8.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que seja formalmente solicitado pela **CONTRATADA** antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

2.8.2 A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer até que se ultime a homologação do certame.

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
21.11.10 13:07:31  
0300

**2 / 25**



**CONTRATO 084/2021-SGA**

2.9 O recebimento do objeto do presente contrato ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, mediante a análise e aprovação de cada etapa da seleção, em conjunto com o fiscal do contrato, caso esta não seja integrante daquela unidade;

2.9.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.9.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do término do prazo das inscrições, da aplicação das provas e da publicação do resultado final da seleção, e só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério P?blico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.10.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, de alguma(s) etapa(s) da seleção, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, garantindo-se sempre os prazos limites para realização das provas, descritos no **APENSO ÚNICO** deste instrumento;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério P?blico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	7885	9900	100 113	33.90.39

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES



CONTRATO 084/2021-SGA

4.1 O Preço Unitário por candidato inscrito na seleção para estágio é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

4.2 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a quantidade estimada de 2.000 (dois mil) inscritos;

4.2.1 O valor global final do contrato dependerá do número de candidatos efetivamente inscritos, e será apurado após o processamento de todas as inscrições efetivadas, multiplicando-se os valores descritos no item 4.1 pelo número real de candidatos inscritos;

4.2.2 Para o fim de estabelecimento do valor global do contrato, considerar-se-á inscrição efetiva tanto aquela confirmada após efetivo pagamento pelo candidato inscrito, quanto aquela confirmada após o deferimento de isenção de taxa de inscrição, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente e processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.1 Os faturamentos referentes ao objeto contratual serão processados para pagamento em 3 (três) parcelas, a saber:

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES  
[REDACTED]

13:07:59 -03'00

4 / 25



**CONTRATO 084/2021-SGA**

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, após o encerramento das inscrições;
- b) 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, após a aplicação das provas;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, após a entrega ao Contratante do resultado final da seleção.

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 Os pagamentos serão calculados de acordo com o número efetivo de inscrições processadas, independentemente do quantitativo estimado para a contratação, conforme os **itens 4.1 e 4.2**;

6.3 No valor estabelecido para contratação, encontram-se inseridos quaisquer custos da **CONTRATADA**, que se relacionem direta ou indiretamente com o fiel cumprimento do contrato, a exemplo de despesas salariais, encargos sociais, materiais e equipamentos empregados, impostos e taxas de qualquer natureza;

6.4 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.2**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos no item 4.1 são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES

13:08:12 -03'00'

5 / 25



7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se ultime a homologação do certame.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Realizar a Seleção em conformidade com os termos deste contrato e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços e com procedimento de contratação por Dispensa de Licitação e seus anexos, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Observar a legislação e as normas aplicáveis a Concurso Público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**;

9.3 Elaborar, em colaboração com o **CONTRATANTE**, os editais, comunicados, formulários, formulários, instruções, cadastros e listagens pertinentes à Seleção objeto deste instrumento;

9.4 Constituir bancas examinadoras para elaboração e correção das provas, cabendo-lhe adotar o critério da confidencialidade quanto aos seus membros, impondo-lhes, inclusive, o dever de sigilo;

9.5 Desenvolver sistemas especializados para a realização de inscrição, para convocação dos candidatos para as etapas da avaliação *online*, para a interposição de recursos e para o processamento dos resultados;

9.6 Realizar, às suas expensas, a divulgação da Seleção, que deverá ocorrer por meio do site da contratada e por redes sociais;

9.7 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição dos candidatos, devendo, para tanto:

9.7.1 Manter website em ambiente seguro (<https://>), de fácil navegação para inscrição dos candidatos, divulgação de informações e publicação de arquivos relativos à Seleção;

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES

13:08:25 -03'00'

6 / 25



**CONTRATO 084/2021-SGA**

9.7.1.1 O formulário a ser preenchido pelo candidato no ato da inscrição deverá conter, dentre outros, campos que permitam: inscrição na condição de candidato com deficiência; opção pela concorrência a vagas exclusivamente reservadas a candidatos declarados negros; e a indicação do turno pleiteado para estágio (matutino ou vespertino);

9.7.2 Disponibilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição;

9.7.3 Realizar a integração com o sistema de cobrança e comércio eletrônico do Banco do Brasil, para viabilizar a emissão de boletos para pagamento da taxa de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**;

9.7.4 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos.

9.8 Disponibilizar aos candidatos inscritos na Seleção, em seu *website*, cartões informativos contendo todos os dados necessários à participação daqueles na etapa de provas;

9.9 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone ou e-mail, além de atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame;

9.10 Arcar com o ônus advindo das isenções de taxas de inscrições concedidas indevidamente, sem observância do art. 1º, incisos I e II do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

9.11 Analisar os laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de candidatos com deficiência e decidir sobre a efetivação da inscrição nesta condição, conforme critérios estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

9.11.1 A **CONTRATADA** deverá consultar médicos especialistas que irão compor a junta médica responsável pela análise, a qual deverá verificar se os candidatos se enquadram ou não como pessoas com deficiência, nos termos das categorias definidas pela Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão.

9.12 Emitir e entregar ao **CONTRATANTE**, ao término do prazo de inscrições assinalado pelo edital de convocação para a Seleção, relatórios detalhados com as informações dos candidatos inscritos, contendo as seguintes informações: nome completo, endereço completo, número do RG e CPF, nome da mãe, data de nascimento, e-mail, telefones, instituição de ensino e semestre, para candidatos do curso de Direito;

9.13 Manter e garantir que todo o pessoal por ela empregado na execução contratual mantenha sigilo absoluto sobre as provas, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de exclusiva responsabilização civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente;

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED] 2021.11.10 13:08:38  
-03'00'

7 / 25



**CONTRATO 084/2021-SGA**

9.13.1 Salvo prova em contrário, presumir-se-á a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo eventual repasse de informações, seja esta decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos designados ou bancas examinadoras por ela constituídas;

9.14 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:

9.14.1 Utilizar o protocolo HTTPs e tráfego de dados por meio de servidor criptografado;

9.14.2 Disponibilizar o acesso individualizado mediante usuário e senha criptografada;

9.14.3 Utilizar *browser* seguro, permitindo o travamento de tela, impedindo a navegação em qualquer site de busca durante o tempo de realização da prova, até o final da avaliação;

9.14.4 Disponibilizar meios de captura de imagem do candidato e reconhecimento facial, assegurando a identificação do candidato durante toda a aplicação da prova *online*;

9.14.5 Monitorar o candidato em diferentes momentos da realização das provas;

9.14.6 Disponibilizar suporte aos candidatos durante todo período de realização das provas on-line, ofertando atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame;

9.14.7 Divulgar em seu *website* o gabarito das provas, em até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação;

9.14.8 Realizar a correção das provas, de acordo com critérios previamente determinados, bem como apurar e divulgar os resultados da Seleção;

9.14.9 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder às que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes aos instrumentos de avaliação, de acordo com os prazos estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** do contrato, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial;

9.14.9.1 A **CONTRATADA** deverá divulgar em seu *website* os resultados de todos os eventuais recursos interpostos pelos candidatos, que deverão ser julgados pelas Bancas Examinadoras responsáveis pela elaboração das provas;

9.14.10 Encaminhar ao **CONTRATANTE** os resultados finais da Seleção, após a devida análise de todos os recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e



**CONTRATO 084/2021-SGA**

relatórios organizados por pontuação e por ordem alfabética, elaborados em Excel (xls) ou LibreOffice Calc (ods).

9.15 Serão elaboradas, ao menos, 03 (três) listas de classificação, observando-se o seguinte:

9.15.1 Uma (01) lista deverá conter a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e os candidatos que optaram pela concorrência a vagas exclusivamente reservadas a negros;

9.15.2 Uma (01) lista composta exclusivamente pelos os candidatos com deficiência;

9.15.3 Uma (01) lista composta exclusivamente pelos candidatos que se declararam negros.

9.16 Conservar os arquivos referentes às folhas de respostas e os exemplares das provas aplicadas por todo o prazo de validade da Seleção, contado a partir da homologação do certame, e providenciar o descarte desse material ao término desse prazo;

9.17 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação da Seleção, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.18 Reaplicar as provas em caso de vazamento ou erros sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.19 Reaplicar as provas em casos fortuitos ou de força maior em data(s) a ser(em) aprovada(s) pelo **CONTRATANTE**, com a qual se dividirá os custos da reaplicação;

9.19.1 Os custos relativos à reaplicação de provas em decorrência de fatos/atos atribuíveis a qualquer das partes serão integralmente assumidos por quem lhe deu causa;

9.20 Enviar ao **CONTRATANTE**, após a publicação do resultado do certame, o banco de dados com todas as informações dos candidatos classificados, em planilha Excel (xls) ou LibreOffice Calc (ods);

9.21 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato;

9.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.23 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento;

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES

[REDACTED]

13:09:06 -03'00'

**9 / 25**

CONTRATO 084/2021-SGA

9.28 Indicar por escrito, **quando da assinatura deste instrumento**, preposto a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, durante a execução do contrato, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

9.29 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.30 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

9.31 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto do contrato;

9.32 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.33 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.34 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

9.35 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

9.36 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.36.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

CONTRATO 084/2021-SGA

9.37 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o Contrato, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.38 Responder perante o CONTRATANTE no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.39 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.40 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.41 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação, supressão ou acréscimo no objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.42 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de realização ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições constantes no contrato ou no processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.43 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.44 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

9.45 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços, de acordo com o planejamento constante do **ANEXO ÚNICO**, parte integrante do Contrato;

9.46 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES

Page 1

11 / 25



**CONTRATO 084/2021-SGA**

- 10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Elaborar, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, em colaboração com a **CONTRATADA**, todos os editais e comunicados pertinentes à Seleção;
- 10.3 Publicar no Diário da Justiça Eletrônico editais, na íntegra, bem como listagens e comunicados;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o desenvolvimento dos trabalhos, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que terá contato permanente com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto;
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6 Responsabilizar-se pelo recebimento dos valores relativos às inscrições dos candidatos, depositados em conta bancária de sua titularidade;
- 10.7 Enviar diariamente os arquivos bancários de pagamento das taxas de inscrição para confirmação, por parte da **CONTRATADA**, das solicitações de inscrições;
- 10.8 Examinar e dirimir dúvidas relacionadas à classificação dos candidatos, cumprindo à **CONTRATADA** prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.9 Processar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços referidos na **Cláusula Primeira**, na forma prevista neste instrumento;
- 10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;
- 10.11 Comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer eventos imprevistos ou alterações, ocorridas durante o período da seleção, que possam afetar ações ou prazos.
- 10.12 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA

[REDACTED]  
[REDACTED] : 2021.11.10  
[REDACTED] 13:09:48 -03'00'

**12 / 25**



CONTRATO 084/2021-SGA

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, constante no procedimento de contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

11.1.1 O valor apresentado pela **CONTRATADA** como garantia contratual deverá ser ajustado após o processamento de todas as inscrições efetivadas, quando será definido o valor global do contrato;

11.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 11.1**;

11.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.2** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

11.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

11.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

11.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

11.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços acessórios e complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

12.2 Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
6

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.11.10  
13:10:01 -03'00'

13 / 25



**CONTRATO 084/2021-SGA**

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

13.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

13.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

13.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

13.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

13.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

13.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

13.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

13.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.11.10  
13:10:16 -03'00'

**14 / 25**



CONTRATO 084/2021-SGA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.11.10  
13:10:31 -03'00'

15 / 25

CONTRATO 084/2021-SGA

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**:

16.2 É vedada à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento:

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES [REDACTED] 6 Assinado de forma digital por FREDERIC WELINGTON SILVEIRA SOARES [REDACTED] Dados: 2021.11.10 13:10:45 -03'00'

16 / 25



#### CONTRATO 084/2021-SGA

16.3 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de



**CONTRATO 084/2021-SGA**

reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]  
Dados: 2021.11.10 13:11:16 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente



CONTRATO 084/2021-SGA

APENSO I – PLANO DE TRABALHO

1. CRONOGRAMA PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO SUPERIOR – ÁREA DE DIREITO:

EVENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Elaboração do Edital e Publicação do Edital no DJ-E	15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato de prestação de serviços.	CONTRATANTE
Publicação do Edital no site da CONTRATADA	02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Edital pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Período de Inscrições	30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação e/ou redução, contados a partir do segundo dia corrido da publicação do Edital no DJ-e.	CONTRATADA
Período para solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	03 (três) primeiros dias do período de inscrições.	CONTRATADA
Divulgação do Deferimento e Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição	Até 10 (dez) dias após finalizar o período de solicitação de isenção.	CONTRATADA
Período de interposição de recurso contra o Indeferimento da Isenção da Taxa de Inscrição	Durante 02 (dois) dias após a divulgação do Deferimento e Indeferimento da Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição.	CONTRATADA
Publicação do Deferimento e Indeferimento das Inscrições Ampla Concorrência e Atendimento Especial	Até 15 (quinze) dias após a data de finalização do prazo para solicitação de atendimento diferenciado.	CONTRATADA
Disponibilização do Cartão de Convocação para Prova Objetiva	Até 05 (cinco) dias antes da data de aplicação das provas.	CONTRATADA
Realização da Prova	Primeiro final de semana após o sétimo dia corrido do término das inscrições	CONTRATADA
Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões	Primeiro dia útil após a realização da prova.	CONTRATADA
Período de interposição de Recursos ao Gabarito Preliminar	02 (dois) dias, após o dia útil seguinte à divulgação do gabarito preliminar.	CONTRATADA



CONTRATO 084/2021-SGA

Avaliação dos recursos	Durante os 05 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo para recursos.	<b>CONTRATADA</b>
Divulgação do parecer dos Recursos; Divulgação do Gabarito Definitivo; Divulgação das Notas da Prova	5 (cinco) dias, contados do término do prazo para avaliação dos recursos.	<b>CONTRATADA</b>
Período de interposição de Recurso contra as Notas da Prova Objetiva	Durante 02 (dois) dias após a divulgação das Notas das Provas Objetivas	<b>CONTRATADA</b>
Divulgação do parecer dos Recursos das Notas da Prova Objetiva	Até 07 (sete) dias após finalizar o período de interposição dos Recursos	<b>CONTRATADA</b>
Publicação do resultado final da seleção	Mesma data da divulgação do parecer dos Recursos das Notas das Provas Objetivas	<b>CONTRATADA</b>

2. Das provas de seleção de ensino SUPERIOR – ÁREA DE DIREITO:

- a) A elaboração da prova, por parte da **CONTRATADA**, ocorrerá no intervalo entre a assinatura do contrato e a semana imediatamente anterior à realização da prova;
- b) A prova será de múltipla escolha e deverá conter 30 (trinta) questões objetivas em conhecimentos jurídicos;
- c) O conteúdo programático das referidas matérias será divulgado no edital da Seleção;
- d) Cada questão da prova objetiva conterá 05 (cinco) alternativas (a/b/c/d/e), das quais apenas 01 (uma) estará correta. As questões terão o mesmo peso, sendo 10 (dez) o valor máximo da nota da prova;
- e) O candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) porcento será considerado aprovado no processo seletivo;
- f) A classificação dos candidatos se dará por ordem decrescente de notas, respeitadas as opções de candidatos com deficiência e candidatos declarados negros, devidamente comprovadas, bem como a opção de turno escolhido.

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES [REDACTED]

Dados: 2021.11.10  
13:11:49 03'00'

20 / 25



CONTRATO 084/2021-SGA

**APENSO II**  
**COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Da Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Contrato ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras leis e normas correlatas, além do disposto no presente instrumento contratual, observado que:

- (i) "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010;
- (ii) "Autoridade" será definida como toda e qualquer autoridade reconhecida pelo Poder Público e com competências para regular temas ligados à proteção de dados pessoais, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD");
- (iii) "Incidente" será definido como uma ocorrência conectada de forma direta e inequívoca a dados pessoais que: (a) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (b) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite ou (c) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável, se definidas pelas PARTES;
- (iv) "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a **CONTRATADA** fizer parte como organizadora, seja em relação a uma prestação de serviços parcial do seu escopo (não relativa a todas as etapas) ou integral (relativa a todas as etapas). Do mesmo modo, "Participante de Certame" será entendido como um(a) interessado(a), na condição de aspirante candidato(a), examinando(a) ou avaliando(a) neste Concurso, Exame ou Avaliação;
- (v) "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, e vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, entre outros.

2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas – a exemplo, mas não restrito a, responsabilidade civil, regularidade das operações de tratamento, atendimento a direitos dos titulares de dados e demais deveres – assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à ANPD, as Partes reconhecem os seguintes escalonamento de papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
[REDACTED]

21 / 25



CONTRATO 084/2021-SGA

2.1. À **CONTRATADA** (FGV) serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

- (i) **OPERADORA**, salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula, em relação aos dados pessoais dos(as) Participante(s) de Certame, obtidos após o momento da solicitação de isenção de taxa de inscrição e/ou de inscrição neste Certame;
- (ii) **CO-CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais da base histórica que contenha o nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participante(s) de Certame dos diversos Exames, Concursos e/ou Avaliações por ela executados e para os fins de disparo de comunicações promocionais de novos Certames em geral;
- (iii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, especialmente os indicados para compor Conselhos Gestores, Bancas Avaliadoras ou outros Órgãos deliberativos e organizacionais relacionados, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

2.2. À **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no Contrato:

- (i) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais cadastrais obtidos no momento pós-inscrição ou solicitação de isenção nos Certames por ela executados, salvo em relação aos dados pessoais de nome, e-mail e área de interesse dos(as) Participantes de Certame, para os quais será **CO-CONTROLADORA** junto da **CONTRATADA** e em relação estrita aos dados pessoais dos participantes de seu Exame, Concurso ou Avaliação;
- (ii) **CONTROLADORA** Exclusiva em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes;

2.3. Salvo na hipótese estrita acima onde atuarão como **CO-CONTROLADORAS**, se uma das Partes precisar tratar dados pessoais cujo controle exclusivo seja, pelos critérios expostos anteriormente, confiado à outra Parte, por qualquer fim associado a este Contrato, ela o fará na condição de **OPERADORA**;

2.4. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa;

2.5. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra Parte, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada razoavelmente mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;



CONTRATO 084/2021-SGA

3. Bases Legais para o Tratamento e finalidade. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, observado que:

(I) Em relação ao Contrato em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (sobretudo, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios e necessários aos Participantes de Certame para comprovar condição de atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas conforme art. 37, VIII, da CRFB, e artigo 285 da Constituição do Estado da Bahia;

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia e prevenção à fraude nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Participante do Certame, mediante coleta de traços de sua digital ou face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos participantes;

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Participantes de Certame;

(II) A finalidade das operações de tratamento consiste, de modo geral, na promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente.

4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente Contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse ou concessão de acesso a dados pessoais para outro **OPERADOR** vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por necessidade lógica, operacional e/ou sistêmica, implique no tratamento de dados pessoais de Participantes de Certame. Neste caso, será observada a assinatura de instrumento contratual que preveja cláusulas de proteção



**CONTRATO 084/2021-SGA**

de dados pessoais com o mesmo nível de proteção do presente instrumento e, ressalvado ainda que a celebração de outro instrumento conexo ou coligado não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento. Esta disposição não altera ou cria qualquer faculdade ou autorização para subcontratação, a qual se eventualmente disciplinada, decorrerá de previsão deste Contrato ou de acordo entre as Partes;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano não mitigado;

**5. Parâmetros de segurança.** As Partes deverão tomar medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e condizentes ao nível de risco envolvido com as operações de tratamento de dados pessoais, sobretudo se considerados os volumes, sensibilidade e titularidade de tais dados e, ainda, os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste Contrato sejam cumpridas;

5.1. Cada Parte compromete-se a informar a outra Parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de Incidente ou violação, dano, perda, destruição, alterações ilegais ou tratamentos não previamente autorizados de Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste Contrato, em razão de comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais;

5.2. Para atenção aos quesitos determinados pela ANPD em casos de Incidentes, deverão ser observadas as seguintes informações na comunicação, reveladas na medida em que forem obtidas pelas Partes ou terceiros a elas vinculados: data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração, circunstâncias em que o incidente ocorreu, descrição dos dados pessoais afetados, especialmente natureza dos tipos de dados pessoais e projeção numérica de possíveis afetados, resumo do incidente com indicação física e meio de armazenamento, possíveis efeitos aos titulares, medidas técnicas e administrativas preventivas, medidas de mitigação, indicação de entidades afetadas pelo evento e que compartilham os mesmos dados pessoais e outras informações úteis que auxiliem na compreensão dos danos ou riscos;

**6. Responsabilidades dos agentes de tratamento.** Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como **CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES

24 / 25

13:12:52 -03'00'



CONTRATO 084/2021-SGA

6.1. Caso uma das Partes seja acionada judicialmente em razão do descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção de dados pessoais por culpa ou dolo da outra Parte, ambas as Partes, desde já, concordam com eventual denunciaçāo da lide, nos termos do Título III, Capítulo II, do Código de Processo Civil brasileiro (Lei 13.105/2015).

7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD, cabendo à outra Parte auxiliá-la no que couber com informações ou providências razoáveis em relação à atenção a tais requisições.

8. Prerrogativa de auditoria. Se determinado pela **CONTRATANTE**, fica assegurado desde já e às suas expensas, o seu direito a realizar auditorias nos sistemas, soluções e instalações da **CONTRATADA**, no entanto esta atividade será possível desde que não lhe prejudique as atividades habituais e, ainda, a comunicação seja feita com 15 (quinze) dias de antecedência, limitada a uma inspeção semestral, sendo que, se constatada alguma irregularidade e, ainda assim, as Partes desejarem a continuidade da relação contratual, a **CONTRATADA** poderá apresentar, às suas custas de execução, plano de resposta e contenção o qual, se aprovado pela **CONTRATANTE**, deverá ser implementado em período razoável;

9. Eliminação. As Partes observarão o seu respectivo papel e as bases legais existentes para tratar dados pessoais no âmbito deste Contrato, devendo ser consideradas as instruções contidas na Seção IV do Capítulo II da LGPD em relação à eliminação de dados pessoais após o término das operações de tratamento, sendo autorizada a retenção de bases de dados pessoais especialmente se necessários para os fins de exercício regular de direitos em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, observados os prazos de prescrição e/ou decadência determinados pela Lei 10.406/2002 (Código Civil), ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

10. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato.

10.1. As Partes declaram que conduziram ou conduzem Programa de Conformidade ou iniciativa similar para se adequarem à LGPD;

10.2. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>.

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES:02460673736  
Assinado de forma digital  
por FREDERICO WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES:02460673736  
Dados: 2021.11.10 13:13:33  
-03'00'

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA  
SOARES [REDACTED] : 2021.11.10  
[REDACTED] : 13:13:08 -03'00'

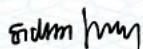
MPBA Estagiários 2021 pdf  
Código do documento f50a2fc3-843d-4ab0-aefe-7adc277ce99c

## Assinaturas

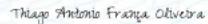
 Rodrigo Soares Peva  
rodrigo.peva@fgv.br  
Aprovou



 Sidnei Gonzalez dos Santos  
Sidnei.Gonzalez@fgv.br  
Aprovou



 Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Reconheceu



 Carlos Ivan Simonsen Leal  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou



## Eventos do documento

**20 Oct 2021, 15:19:48**

Documento número f50a2fc3-843d-4ab0-aefe-7adc277ce99c criado por JOSÉ ANASTÁCIO CAMPOS DE ABREU (Conta dd94e3f6-70fa-4b87-a0ae-660720a1565c). Email :josec.abreu@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2021-10-20T15:19:48-03:00

**20 Oct 2021, 15:20:52**

Lista de assinatura iniciada por JOSÉ ANASTÁCIO CAMPOS DE ABREU (Conta dd94e3f6-70fa-4b87-a0ae-660720a1565c). Email: josec.abreu@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2021-10-20T15:20:52-03:00

**20 Oct 2021, 15:22:48**

RODRIGO SOARES PEVA Aprovou (Conta e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4) - Email: rodrigo.peva@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 21046) - Documento de identificação informado: 138.849.657-78 - DATE\_ATOM: 2021-10-20T15:22:48-03:00

**22 Oct 2021, 16:07:13**

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS Aprovou (Conta 562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.60.84.48 (bd3c5430.virtua.com.br porta: 58828) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE\_ATOM: 2021-10-22T16:07:13-03:00

**29 Oct 2021, 17:17:04**

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (Conta 09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 42906) - Geolocalização: -22.9327172 -43.1843926 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE\_ATOM: 2021-10-29T17:17:04-03:00

**29 Oct 2021, 17:49:54**

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou** (Conta 2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 179.230.126.85 (179-230-126-85.user.viv Zap.com.br porta: 32372) - Geolocalização: -22.941343160673593 -43.17951393412179 - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE\_ATOM: 2021-10-29T17:49:54-03:00

---

**Hash do documento original**

(SHA256):320d8bea47a8bad1e41e0d93f2e59f87432d604be047b58f50a9302c44e7be22

(SHA512):1d6173dfe5a0664ce1659f0726c52647c19f0c6e8e0ab576f83e9f2c8b6e469e5aacc696897a0bb5f655ce4e8fa3136339771aaa8ecdf86580c87fb6820a5a19

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**PORATARIA Nº 332/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula nº [REDACTED] e Joceval Silva Conceição, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 081/2017-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia. Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 168/2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA Nº 333/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida Cerqueira, matrícula nº [REDACTED], e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 008/2021-SGA, relativo a locação de imóvel urbano tipo galpão, para armazenamento de bens do Ministério Público do Estado da Bahia. Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 045/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10/11/2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 116/2021- SGA.** Processo SEI: 19.09.01034.0017557/2021-89 - Dispensa nº 003/2021 – PJR - Itapetinga. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e José Borges Santana de Itapetinga - Me, CNPJ nº 27.281.979/0001-70. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0043 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 5700 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2021 e a terminar em 30 de novembro de 2022.

**PORATARIA Nº 330/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores os servidores Jaderlei Carlos Pereira, matrícula [REDACTED] e Vânia Brito Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 116/2021-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 084/2021- SGA.** Processo SEI: 19.09.02380.0009464/2021-07 - Dispensa nº 001/2021 – CEAF. Parecer jurídico: 449/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Getúlio Vargas, CNPJ nº 33.641.663/0001-44. Objeto: prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/113 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORATARIA Nº 328/2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Liliane Formigli Noblat, matrícula nº [REDACTED], e Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 084/2021-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas ao planejamento, organização, coordenação, avaliação e realização de seleção pública de estagiários de nível superior em Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade online, para estágio nas Promotorias Regionais de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa